COVID-19: MEDIDAS EXCECIONAIS A IMPLEMENTAR DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA

TUDO O QUE PRECISA DE SABER

I PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS, OBRIGATORIEDADE DE ISOLAMENTO E SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Durante a duração da quarentena imposta durante o período de vigência do Estado de Emergência, isto é, entre as 00:00h do dia 19 de março e as 23:59h do dia 2 de abril de 2020, a circulação na via pública ficará condicionada, contudo, há algumas situações excecionais em que o poderá fazer.

Nesse sentido, existindo a obrigatoriedade de isola-mento no respetivo domicílio pessoal, apenas poderá sair da sua residência para aquisição de bens e serviços, desempenho de atividades profissionais (caso não as possa realizar em regime de teletrabalho), aquisição de material necessário e essencial para exercer o regime de teletrabalho e deslocações por motivo de saúde. A considerar também, deslocações por razões familiares, nomeadamente assistência a pessoas vulneráveis e cumprimento de partilha de responsabilidades parentais.

São ainda permitidas deslocações excecionais e de curta duração, seja para efeitos de atividade física (limitada a duas pessoas), passeio dos animais de companhia ou deslocação a agências bancárias e de corretores de seguros ou seguradoras.

Caso se encontre perante uma situação de urgência, designadamente, acolhimento de vítimas de violência doméstica, tráfico de seres humanos ou seja detentor de um animal que necessite de cuidados médico-veterinários, também poderá deslocar-se na via pública.

Não esquecer que, apesar de permitidas estas situações excecionais, deverá sempre respeitar todas as recomendações e ordens determinas pela DGS, com vista à sua proteção e de todos que o rodeiam.

Para realizar todas estas atividades, poderá utilizar o seu veículo particular, podendo, se necessário, reabastecê-lo em postos de combustível.

II MEDIDAS COMPLEMENTARES

A par das medidas referidas, existe ainda um outro conjunto de medidas aplicáveis às entidades empregadoras, estabelecimentos comerciais e de restauração que importa, de igual forma, conhecer e aplicar durante o Estado de Emergência, uma vez que afetam diretamente a vida de todos os cidadãos residentes em Portugal, independentemente da respetiva nacionalidade.

Tais medidas residem assim, em especial, na estipulação do conjunto de estabelecimentos e entidades que são encerradas ou que permanecem em funcionamento e, bem ainda, o conjunto de atividades que não são suspensas, embora nalgumas delas, com a necessária observância de limitações ou regras especiais. Vejamos:

1 - Teletrabalho

Todas as entidades empregadoras, públicas ou privadas, devem permitir aos seus trabalhadores o exercício da sua atividade em regime de teletrabalho, isto é, a partir de casa, sempre que tal seja possível.

2 – Estabelecimentos e instalações encerrados

São encerrados todos os estabelecimentos e entidades que envolvam:

A. Atividades recreativas, de lazer e diversão: Restaurantes e cafés-concerto, Casas de fado, Discotecas e salões de dança, Bares, Circos, Parques de diversões, feiras e similares, Parques aquáticos, Jardins zoológicos, Parques recreativos para crianças, entre outros;

B. Atividades culturais e artísticas: Auditórios, Cinemas, Teatros, Museus e Monumentos Nacionais, Praças, locais e instalações tauromáquicas, Pavilhões de congressos, Salas de concertos, Salas de conferências e exposições, Salas polivalentes e pavilhões multiusos, entre outros;

C. Atividades desportivas: Campos de futebol, rugby e similares, Pavilhões ou recintos fechados, Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; Campos de tiro, Courts de ténis, padel, Pistas de patinagem, hóquei no gelo; Piscinas, Ginásios, entre outros;

D. Espaços abertos e via pública: Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares; Provas e exibições náuticas; Provas e exibições aeronáuticas; Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

E. Atividades de jogos e apostas: Casinos; Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; Salões de jogos; Salões recreativos; Quaisquer locais de apostas ou equiparáveis.

F. Atividades de hospitalidade e restauração (exceto em regime de take-away ou entrega ao domicílio): Tabernas e adegas; Cafeterias, bares e afins; Chocolatarias, gelatarias, casas de chá e similares; Restaurantes, restaurantes self-service e similares; Bares-restaurante; Bares e restaurantes de hotel; Esplanadas.

III ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES EM FUNCIONAMENTO

A. Estabelecimentos comerciais:

Permanecem em funcionamento, sem prejuízo de poderem ser encerrados por determinação da autoridade de saúde, os estabelecimentos de comércio especializado, supermercados ou hipermercados onde se comercializem os seguintes produtos: peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos; supermercados e hipermercados e estabelecimentos especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas, tabaco, frutas e produtos hortícolas, carne e produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos, pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, leite e derivados, produtos alimentares, naturais e dietéticos; combustível para veículos a motor; computadores, unidades periféricas e programas informáticos; equipamento de telecomunicações; material de bricolage; jornais, revistas e artigos de papelaria; produtos farmacêuticos; produtos médicos e ortopédicos, cosméticos e de higiene; flores, plantas, sementes e fertilizantes, animais de companhia e respetivos alimentos; material ótico; combustíveis para uso doméstico; e Comércio efetuado por meio de distribuidores automáticos.

B. Atividades de prestação de serviços:

De igual forma, é autorizada a manutenção das seguintes atividades de prestação de serviços: Serviços de entrega ao domicílio; Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios; Manutenções e reparações ao domicílio; Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio; Confeção de refeições prontas a levar para casa; Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares; Reparação de computadores e equipamento periférico, de equipamentos de comunicação, de eletrodomésticos e de outros bens de consumo similares; Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social; Serviços públicos essenciais; Serviços bancários, financeiros e seguros; e Atividades funerárias e conexas.

Note bem:

Nos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade, devem ser observadas as seguintes regras:

a) Nos estabelecimentos em espaço físico, deverá ser mantida uma distância mínima de dois metros entre pessoas, as quais devem permanecer nos mesmos apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos, estando proibido o seu consumo no interior dos estabelecimentos;

b) A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pelas autoridades de saúde;

c) Gozam de prioridade de atendimento as pessoas com deficiência ou incapacidade, grávidas, pessoas acompanhadas de crianças de colo, profissionais de saúde ou outras pessoas que se encontrem numa situação de especial vulnerabilidade em virtude da COVID-19;

IV ATIVIDADES NÃO SUSPENSAS

Não são suspensas as atividades de restauração levada a cabo em cantinas ou refeitórios em regular funcionamento e noutras unidades de restauração coletiva; Atividades de comércio eletrónico ou prestação de serviços à distância, sem contacto com o público, ou desenvolvidos através de plataforma eletrónica; Atividades de comércio a retalho ou atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas e no interior das estações ferroviárias, aeroportuárias, fluviais e nos hospitais, a menos que tenha sido ou venha a ser determinado o encerramento daquelas infraestruturas. Permanecem também em funcionamento os serviços públicos essenciais.

Todos os restantes serviços públicos de atendimento presencial são suspensos, sem prejuízo da possibilidade de prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas, sendo ainda proibidas celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas, encontrando-se a realização de funerais condicionada à adoção de medidas organizacionais que impeçam aglomerados de pessoas e manutenção de distâncias de segurança nos cemitérios.

Por último, mas não menos importante:

Caso tenha mais de 65 anos, a deslocação a todos estes estabelecimentos, ficará limitada e de uso exclusivo às duas primeiras horas diárias de funcionamento dos mesmos.

É fundamental, por si e por todos, caso se encontre em vigilância ativa pelas autoridades de saúde, ficar em isolamento obrigatório. Caso não o faça poderá incorrer num crime de desobediência, punido com pena de prisão até um ano.